



# VULCABRAS

## VULCABRAS S.A.

Companhia Aberta  
CNPJ/MF nº 50.926.955/0001-42  
NIRE 35.300.014.910 | Código CVM 1176-2

## FATO RELEVANTE

A **VULCABRAS S.A. (B3: VULC3)** ("Companhia"), em atendimento ao disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 44, de 23 de agosto de 2021 ("Resolução CVM 44"), e no artigo 157, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), em complemento ao Fato Relevante divulgado em 25 de janeiro de 2024, comunica ao mercado e a seus acionistas o que segue.

### 1 Oferta Pública de Ações

Será protocolado, perante a CVM, pedido de registro de oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão da Companhia ("Ações"), a ser realizada pela Companhia, compreendendo, inicialmente, a distribuição de 13.550.000 novas Ações ("Oferta Base" e "Ações da Oferta Base", respectivamente), totalizando um montante de, inicialmente, R\$ 250.675.000,00, a ser realizada na República Federativa do Brasil ("Brasil"), em mercado de balcão não organizado, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), sob rito automático de distribuição, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definidos abaixo), nos termos do artigo 26, inciso II, alínea (a), da Resolução CVM 160 ("Oferta").

Após a divulgação do "Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Vulcabras S.A." ("Anúncio de Encerramento"), a Oferta será objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), conforme o artigo 20, inciso I, do "Código de Ofertas Públicas", expedido pela ANBIMA e atualmente vigente ("Código ANBIMA").

A Oferta será realizada no Brasil, sob a coordenação do BTG Pactual Investment Banking Ltda. ("Coordenador Líder"), do Banco Itaú BBA S.A. ("Itaú BBA"), do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander") e da XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("XP Investimentos" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Itaú BBA e o Santander, "Coordenadores"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Vulcabras S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores ("Contrato de Colocação"), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), em conformidade com os procedimentos da Resolução CVM 160, do Código ANBIMA, e demais disposições legais aplicáveis, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado" e "B3", respectivamente).



Simultaneamente, no âmbito da Oferta, será realizada a colocação privada das Ações no exterior, pelo BTG Pactual US Capital LLC, pelo Itau BBA USA Securities, Inc., pelo Santander US Capital Markets LLC e pela XP Investments US, LLC (em conjunto, “Agentes de Colocação Internacional”), nos termos do “*Placement Agent Agreement*”, a ser celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional (“Contrato de Colocação Privada Internacional”), sendo, (i) nos Estados Unidos da América, exclusivamente para um número limitado de investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), conforme definidos na *Rule 144a*, editada pela *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América (“SEC”), em conformidade com procedimentos consistentes com a seção 4(a)(2) do *U.S. Securities Act of 1933* (“*Securities Act*”) em transações isentas ou não sujeitas a registro nos termos do *Securities Act*; e (ii) nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos da América, para investidores institucionais e outros investidores que sejam pessoas não residentes nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*Non U.S. Persons*), em conformidade com os procedimentos previstos no *Regulation S*, editado pela SEC ao amparo do *Securities Act*, em ambos os casos, em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no *Securities Act*, e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, respeitada a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor, desde que tais investidores estrangeiros sejam registrados na CVM e invistam no Brasil por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional (“CMN”), pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”), pela CVM e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Investidores Estrangeiros”).

As Ações da Oferta Prioritária (conforme definido abaixo) serão destinadas exclusivamente à colocação perante os Acionistas (conforme definido abaixo) e as Ações remanescentes da Oferta Prioritária (se houver) serão destinadas à colocação perante Investidores Profissionais.

Os Coordenadores realizarão a colocação das Ações (considerando as Ações Adicionais) em regime de garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária, na proporção e até os limites individuais assumidos por cada um e nos termos das demais disposições previstas no Contrato de Colocação.

As Ações (considerando as Ações Adicionais) que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto aos Investidores Estrangeiros serão integralmente colocadas no Brasil pelos Coordenadores, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e obrigatoriamente liquidadas no Brasil, em moeda corrente nacional, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo CMN, pelo BACEN e pela CVM.

## **2 Ações Adicionais**

Nos termos do artigo 50, parágrafo único, da Resolução CVM 160, até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), inclusive, a quantidade de Ações da Oferta Base poderá, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores, ser acrescida em até 100%, ou seja, em até 13.550.000 novas Ações (“Ações Adicionais”), nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações da Oferta Base, as quais serão destinadas a atender eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no momento em que for fixado o Preço por Ação.

No âmbito da Oferta, não haverá distribuição do lote suplementar previsto no artigo 51 da Resolução CVM 160.

## **3 Exclusão do Direito de Preferência e Concessão do Direito de Prioridade**

A emissão das Ações em decorrência da Oferta será realizada com a exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 6º, parágrafo 3º, do Estatuto Social da Companhia, e tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no Estatuto Social da Companhia.



De forma a dar cumprimento ao disposto no artigo 53 da Resolução CVM 160 e assegurar a participação dos atuais acionistas da Companhia na Oferta, será concedido direito de prioridade (“Direito de Prioridade”), para subscrição de até a totalidade das Ações (considerando as Ações Adicionais), aos acionistas titulares de ações da Companhia em 25 de janeiro de 2024 (“Primeira Data de Corte”), na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia em 1 de fevereiro de 2024 (“Segunda Data de Corte”), observado o disposto no item “VIII. Procedimentos da Oferta Prioritária” abaixo (“Oferta Prioritária”).

Não será admitida a negociação ou cessão, total ou parcial, dos Direitos de Prioridade a quaisquer terceiros, incluindo entre os próprios Acionistas.

Para mais informações sobre os procedimentos relacionados à Oferta Prioritária, veja o item “VIII. Procedimentos da Oferta Prioritária” abaixo.

#### **4 Distribuição Parcial**

Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta. Assim, caso não haja demanda para a subscrição das Ações da Oferta Base por parte dos Acionistas e/ou dos Investidores Profissionais até a data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Colocação, a Oferta será cancelada, sendo todas as intenções de investimento dos Acionistas e/ou dos Investidores Profissionais automaticamente canceladas. Neste caso, os valores eventualmente depositados pelos Acionistas e/ou pelos Investidores Profissionais deverão ser integralmente devolvidos pelo respectivo Coordenador, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota for superior a zero ou cuja alíquota atual venha a ser majorada) eventualmente incidentes, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do fato relevante comunicando o cancelamento da Oferta. Em caso de cancelamento da Oferta, a Companhia e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores.

#### **5 Aprovações Societárias**

A autorização para a realização da Oferta, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia e a concessão aos Acionistas do direito de participação no âmbito da Oferta Prioritária, incluindo a autorização para a celebração do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Privada Internacional, bem como seus termos e condições, foram aprovadas em reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada nesta data, cuja ata será submetida a arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) e publicada no jornal “Valor Econômico”, após a obtenção de seu registro na JUCESP.

O Preço por Ação, o efetivo aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, conforme previsto em seu Estatuto Social, bem como a homologação do aumento de capital, serão aprovados em reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e a fixação do Preço por Ação, cuja ata será devidamente arquivada na JUCESP e publicada no jornal “Valor Econômico”, após a obtenção de seu registro na JUCESP.

## 6 Preço por Ação

O preço por Ação (“Preço por Ação”) será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, que será realizado junto a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil (“Investidores Institucionais Locais” e, em conjunto com Investidores Estrangeiros, “Investidores Profissionais”), no Brasil, pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, junto a Investidores Estrangeiros, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Privada Internacional (“Procedimento de Bookbuilding”).

O Preço por Ação será calculado tendo como parâmetro: (i) a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3 na data de fixação do Preço por Ação; e (ii) o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, com base nas indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) por Ação, coletadas junto a Investidores Profissionais. Portanto, o Preço por Ação não promoverá diluição injustificada dos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações. **O Preço por Ação não será indicativo de preços que prevalecerão no mercado secundário após a conclusão da Oferta.**

Considera-se o Preço por Ação, neste Fato Relevante, o preço por ação constante dos Compromissos de Investimento de R\$ 18,50 por Ação, valor este meramente indicativo, podendo variar para mais ou para menos, conforme a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Dessa forma, o montante total da Oferta, com base neste Preço por Ação indicativo, seria de R\$ 501.350.000,00 (considerando as Ações Adicionais).

**Os Acionistas que aderirem exclusivamente à Oferta Prioritária não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação. O Âncora Controle, a Guepardo, a Absolute, a Norte e o Moneda e Pátria (conforme definidos abaixo) não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.**

Serão consideradas no Procedimento de *Bookbuilding* as demandas dos investidores de acordo com o plano de distribuição previamente acordado entre os Coordenadores e a Companhia, levando-se em consideração, dentre outros, a criação ou manutenção de uma base acionária diversificada, as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Companhia, dos Coordenadores e dos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Colocação.

Poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais no Procedimento de *Bookbuilding* que sejam pessoas vinculadas, nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021 (“Resolução CVM 35”), que sejam: (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores da Companhia dos Coordenadores e/ou dos Agentes de Colocação Internacional, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau e sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; (ii) funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores e/ou dos Agentes de Colocação Internacional que desempenham atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iii) assessores de investimento que prestem serviços aos Coordenadores e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (iv) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores e/ou os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, ou por pessoas vinculadas aos Coordenadores e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vi) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (iv) acima; e (vii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas à Oferta, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (“Pessoas Vinculadas”).

Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, exceto conforme disposto no parágrafo 1º, inciso III, do referido artigo, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações da Oferta Base (sem considerar as Ações Adicionais), não será permitida a colocação de Ações (considerando as Ações Adicionais) junto a Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta Institucional, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas. Os valores eventualmente depositados serão devolvidos pelos Coordenadores sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha a ser majorada) eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do cancelamento.

**Os Pedidos de Subscrição Prioritária realizados por Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas durante o Período de Subscrição da Oferta Prioritária não serão cancelados caso seja verificado o excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações da Oferta Base. As intenções de investimento da Absolute, da Norte e do Moneda e Pátria não serão cancelados caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações da Oferta Base.**

**A participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário.**

**Os Acionistas que venham a participar exclusivamente da Oferta Prioritária não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.**

Os investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas, são permitidos na forma do artigo 54 da Resolução CVM 160 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas. **A eventual contratação e realização de operações de total return swap e hedge podem influenciar a demanda e o preço das Ações.**

Nos termos do artigo 63 da Resolução CVM 160, fica vedada a subscrição de Ações por investidores que tenham realizado vendas a descoberto de ações ordinárias de emissão da Companhia na data de fixação do Preço por Ação e nos cinco pregões que a antecederem. São consideradas vendas a descoberto aquelas realizadas por investidores que não sejam titulares das ações ordinárias de emissão da Companhia, ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente. Ademais, são consideradas operações de um mesmo investidor as vendas a descoberto e as aquisições de ações ordinárias de emissão da Companhia realizadas em seu próprio nome ou por meio de qualquer veículo cuja decisão de investimento esteja sujeita à sua influência. Fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor não serão considerados um único investidor para efeito do disposto neste parágrafo, desde que as operações estejam enquadradas nas respectivas políticas de investimento de cada fundo. A vedação prevista neste parágrafo não se aplica nos seguintes casos: (i) operações realizadas por pessoas jurídicas no exercício da atividade de formador de mercado de ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme definida na norma específica; e (ii) operações posteriormente cobertas por aquisição em mercado da quantidade total de ações ordinárias de emissão da Companhia correspondente à posição a descoberto até, no máximo, dois pregões antes da data de fixação do Preço por Ação.

## 7 Estabilização do Preço das Ações

Não haverá procedimento de estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia após a realização da Oferta e, conseqüentemente, o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário da B3 poderá flutuar significativamente após a colocação das Ações.

## 8 Cronograma da Oferta

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta:

#	Evento	Data de Realização/ Data Prevista <sup>(1)</sup>
1.	Primeira Data de Corte da Oferta Prioritária	25 de janeiro de 2024
	Divulgação deste Fato Relevante	
2.	Reunião do Conselho de Administração da Companhia aprovando a realização da Oferta	28 de janeiro de 2024
	Requerimento de Registro Automático perante a CVM	
	Divulgação do Aviso ao Mercado	
3.	Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Início das apresentações a potenciais investidores <sup>(2)</sup> Início do Período de Subscrição Prioritária	29 de janeiro de 2024
4.	Segunda Data de Corte da Oferta Prioritária	1 de fevereiro de 2024
5.	Encerramento do Período de Subscrição Prioritária	2 de fevereiro de 2024
	Encerramento das apresentações a potenciais investidores	
	Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	
	Fixação do Preço por Ação	
6.	Reunião do Conselho de Administração da Companhia aprovando, entre outras matérias, o Preço por Ação, bem como o aumento de capital da Companhia e a homologação do aumento de capital Registro da Oferta pela CVM Divulgação do Anúncio de Início	6 de fevereiro de 2024
7.	Início das negociações das Ações na B3	8 de fevereiro de 2024
8.	Data de liquidação das Ações na B3 (" <u>Data de Liquidação</u> ")	9 de fevereiro de 2024
9.	Data limite para divulgação do Anúncio de Encerramento	4 de agosto de 2024

<sup>(1)</sup> Todas as datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações e antecipações sem aviso prévio, a critério da Companhia e dos Coordenadores. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

<sup>(2)</sup> A Companhia e os Coordenadores realizarão apresentações aos investidores (*roadshow*) apenas no Brasil.

## 9 Procedimentos da Oferta Prioritária

No contexto da Oferta Prioritária, a totalidade das Ações a serem colocadas no âmbito da Oferta será destinada prioritariamente aos Acionistas que realizarem solicitações de subscrição mediante o preenchimento de pedido de subscrição prioritária, junto a um único Agente de Custódia (conforme definido abaixo), durante o período compreendido entre 29 de janeiro de 2024, inclusive, e 2 de fevereiro de 2024, inclusive ("Período de Subscrição Prioritária").

Serão considerados acionistas, para fins de participação na Oferta Prioritária e, portanto, terão direito de participar da Oferta Prioritária, os acionistas que forem titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia: (a) ao final da Primeira Data de Corte, após o fechamento do mercado, conforme posição de custódia: (1) na Central Depositária de Ativos da B3 (“Central Depositária”); e (2) no Banco Bradesco S.A., instituição responsável pela escrituração das ações de emissão da Companhia (“Escriturador” e “Acionistas”, respectivamente); e (b) ao final da Segunda Data de Corte, após o fechamento do mercado, conforme posição de custódia: (1) na Central Depositária; e (2) no Escriturador, observado o Limite de Subscrição Proporcional (conforme definido abaixo) e desde que permaneçam titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia na Segunda Data de Corte.

O direito de prioridade é destinado aos Acionistas da Companhia, sendo que seus respectivos limites de subscrição proporcional serão calculados de acordo com a participação de cada Acionista no capital social total da Companhia ao final da Segunda Data de Corte, desconsiderando-se as ações de emissão da Companhia eventualmente mantidas em tesouraria, sendo que cada ação ordinária de emissão da Companhia de titularidade do Acionista na Segunda Data de Corte irá assegurar ao Acionista o direito de subscrever (i) no mínimo, até 0,05527 Ação, sem considerar a colocação das Ações Adicionais, ou, (ii) no máximo, 0,11054 Ação, considerando a colocação integral das Ações Adicionais (“Limite de Subscrição Proporcional”). Caso a relação aplicada ao total de Ações de titularidade do Acionista na Segunda Data de Corte resulte em fração de Ação, o Limite de Subscrição Proporcional será determinado considerando-se o número inteiro apurado, desconsiderando-se eventuais frações adicionais de Ações. Considerando que a quantidade de Ações da Oferta Base poderá ser acrescida das Ações Adicionais, conseqüentemente, o Limite de Subscrição Proporcional de cada Acionista poderá aumentar caso ocorra o exercício das Ações Adicionais, de forma que, caso os Acionistas indiquem em seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária o interesse na subscrição da totalidade das Ações a que fazem jus sem considerar a colocação das Ações Adicionais, referidos Acionistas poderão ser diluídos.

No âmbito da Oferta Prioritária, não há valor mínimo de investimento aos Acionistas, estando o valor máximo sujeito ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional. Será assegurado o atendimento integral e prioritário da totalidade dos Pedidos de Subscrição Prioritária até o Limite de Subscrição Proporcional de cada Acionista e, portanto, não será realizado rateio das Ações remanescentes entre os Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária.

Os Acionistas que desejarem exercer o Direito de Prioridade e participar da Oferta Prioritária estarão sujeitos às normas e procedimentos internos dos respectivos Agentes de Custódia (conforme definido abaixo), custodiantes, representantes de investidores não residentes e da B3, em especial às regras e normas aplicáveis à Central Depositária, não tendo a Companhia nem os Coordenadores e nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos, danos ou obrigações decorrentes do não atendimento, pelos Acionistas, dos requisitos para exercício do Direito de Prioridade e, conseqüentemente, de sua participação na Oferta Prioritária, estabelecidos neste Fato Relevante.

Os Acionistas que desejarem exercer seu Direito de Prioridade e participar da Oferta Prioritária deverão se cadastrar ou, caso já sejam cadastrados, se certificarem que seus respectivos cadastros estejam atualizados perante uma instituição com autorização de acesso para custódia de ativos no ambiente da B3 na categoria agentes de custódia, devidamente habilitadas para atuar no exercício de Direito de Prioridade no âmbito de ofertas públicas de ações, nos termos do Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3, emitido pela B3 em 22 de maio de 2023, e demais regulamentos aplicáveis (“Normativos B3”) pelo qual desejarem efetivar seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária (“Agente de Custódia”).

Ficará a cargo de cada Acionista tomar as medidas cabíveis para cadastrar-se ou atualizar seu cadastro, conforme o caso, junto a um dos Agentes de Custódia em tempo hábil para permitir a efetivação do Pedido de Subscrição Prioritária durante o Período de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos de cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos neste Fato Relevante. Os Agentes de Custódia atuarão com a estrita finalidade de atender os Acionistas na Oferta Prioritária, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão realizar qualquer tipo de esforço de venda ou colocação das Ações, uma vez que a Oferta é destinada exclusivamente aos Investidores Profissionais, sendo garantida aos Acionistas apenas a prioridade na subscrição das Ações.

Tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia, recomenda-se aos Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária que entrem em contato com o Agente de Custódia de sua preferência, antes de realizarem os seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária, para: (i) verificarem a necessidade de manutenção de recursos em conta nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia dos seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária; (ii) verificarem a possibilidade de débito antecipado da conta por parte do Agente de Custódia; (iii) obterem informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos nos Normativos da B3 e neste Fato Relevante; e, se for o caso, (iv) atualizarem e/ou efetuarem o cadastro junto àquele Agente de Custódia.

Adicionalmente, os Acionistas não poderão subscrever Ações objeto da Oferta Prioritária caso tal subscrição viole a legislação da jurisdição em que o Acionista esteja domiciliado ou exija o registro do Acionista sob qualquer legislação que não seja a brasileira, incluindo o *Securities Act*. É de responsabilidade de cada Acionista a determinação de sua elegibilidade para participar da Oferta Prioritária sob a legislação de sua jurisdição.

**Os Pedidos de Subscrição Prioritária são irrevogáveis e irretroatáveis**, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Subscrição Prioritária e de acordo com as seguintes condições:

- (i) observado o Limite de Subscrição Proporcional, cada Acionista interessado em participar da Oferta Prioritária deverá efetuar o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária junto a um único Agente de Custódia, mediante seu preenchimento durante o Período de Subscrição Prioritária, indicando a quantidade de Ações que pretende subscrever por meio do Pedido de Subscrição Prioritária, sendo que os Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Subscrição Prioritária sua condição de Pessoa Vinculada. O Acionista poderá estipular, no Pedido de Subscrição Prioritária, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Subscrição Prioritária, sem necessidade de posterior confirmação. Caso o Acionista opte por estipular um preço máximo por Ação no Pedido de Subscrição Prioritária e o Preço por Ação, seja fixado em valor superior ao estipulado, o Pedido de Subscrição Prioritária deste Acionista será automaticamente cancelado pelo respectivo Agente de Custódia que o houver recebido. Os Agentes de Custódia somente atenderão aos Pedidos de Subscrição Prioritária realizados por Acionistas titulares de conta neles aberta ou mantida pelo respectivo Acionista;
- (ii) não será admitida a negociação ou cessão, total ou parcial, dos Direitos de Prioridade a quaisquer terceiros, incluindo entre os próprios Acionistas;
- (iii) não há quantidade mínima de Ações a serem subscritas pelos Acionistas, sendo certo, no entanto, que a quantidade máxima de Ações a serem subscritas no âmbito da Oferta Prioritária está sujeita ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional;



- (iv) os Acionistas poderão estipular a quantidade de Ações que têm a intenção de subscrever, no âmbito do exercício de seus respectivos Direitos de Prioridade na Oferta Prioritária, apenas no preenchimento dos Pedidos de Subscrição Prioritária, durante o Período de Subscrição Prioritária, e sem a possibilidade de retificação posterior;
- (v) não haverá a possibilidade de solicitação de subscrição de sobras na Oferta Prioritária e tampouco será realizado rateio no âmbito da Oferta Prioritária. Após a alocação das Ações na Oferta Prioritária, de acordo com o Limite de Subscrição Proporcional, as Ações que eventualmente remanescerem serão destinadas à Oferta Institucional (conforme definido abaixo);
- (vi) a quantidade de Ações a ser subscrita, considerando a Data de Liquidação e o Preço por Ação serão informados a cada Acionista, até as 16:00 horas do dia útil subsequente à data de divulgação do fato relevante informando acerca da fixação do Preço por Ação no âmbito da Oferta pelo Conselho de Administração da Companhia ("Fato Relevante do Preço por Ação"), pelo Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, por meio do seu endereço eletrônico ou, na ausência deste, por fac-símile, telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor que resultar da quantidade de Ações indicada no Pedido de Subscrição Prioritária e o respectivo Preço por Ação;
- (vii) cada um dos Acionistas deverá efetuar o pagamento à vista do valor indicado no item (vi) acima, junto ao Agente de Custódia com quem tenha realizado o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, até as 10:00 horas da Data de Liquidação, salvo se de outra forma exigido pelo Agente de Custódia;
- (viii) na Data de Liquidação, após as 16:00 horas, o Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, por meio da B3, entregará a cada um dos Acionistas que tiver efetuado o Pedido de Subscrição Prioritária e que tiver efetuado a integralização das Ações, a quantidade de Ações informada ao Acionista nos termos do item (vi) acima. Caso tal relação resulte em fração de Ação, a quantidade a ser subscrita será limitada apenas ao valor inteiro apurado, desconsiderando-se eventuais frações de ações;
- (ix) o Agente de Custódia que venha a atender Pedido de Subscrição Prioritária deverá, no prazo e nos valores estabelecidos pela B3, nos termos dos Normativos da B3, realizar o depósito de garantias necessárias para que o Pedido de Subscrição Prioritária possa ser liquidado, no prazo e nos valores estabelecidos pela B3, nos termos dos Normativos da B3 ("Depósito de Garantia") para se habilitar na Oferta Prioritária;
- (x) na eventualidade de um determinado Agente de Custódia não realizar o Depósito de Garantia, os Pedidos de Subscrição Prioritária recebidos por tal Agente de Custódia serão cancelados, não tendo a Companhia, nem os Coordenadores, nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista que tenha realizado seu Pedido de Subscrição Prioritária com tal Agente de Custódia;

- (xi) na eventualidade de um determinado Agente de Custódia realizar parcialmente o Depósito de Garantia, os Pedidos de Subscrição Prioritária recebidos por tal Agente de Custódia que não tenham sido garantidos serão cancelados pelo Agente de Custódia, não tendo a Companhia, nem os Coordenadores, nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista cujo Pedido de Subscrição Prioritária não tenha sido garantido nos termos deste item. Na hipótese de o Agente de Custódia não cancelar os Pedidos de Subscrição Prioritária cujo valor não tenha sido garantido nos termos deste item, na forma e no prazo determinado pela B3, dos Normativos da B3, todos os Pedidos de Subscrição Prioritária realizados pelo Agente de Custódia serão cancelados, não tendo a Companhia, nem os Coordenadores, nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista que tenha realizado seu Pedido de Subscrição Prioritária com tal Agente de Custódia;
- (xii) nas hipóteses previstas neste Fato Relevante, incluindo, aquelas previstas nos itens (i), (iv), (x) e (xi) acima, o Acionista que tiver seu Pedido de Subscrição Prioritária cancelado: (a) não participará da Oferta Prioritária; e (b) os valores eventualmente depositados por tal Acionista deverão ser integralmente devolvidos pelo Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do cancelamento do respectivo Pedido de Subscrição Prioritária; e
- (xiii) na hipótese de: (i) não haver conclusão da Oferta; (ii) rescisão do Contrato de Colocação; (iii) cancelamento da Oferta ou revogação da Oferta; ou, ainda, (iv) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Subscrição Prioritária em função de expressa disposição legal ou regulamentar, todos os Pedidos de Subscrição Prioritária serão automaticamente cancelados e o Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária comunicará ao respectivo Acionista o cancelamento da Oferta, o que será considerado feito mediante a divulgação de fato relevante pela Companhia. Caso o Acionista já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (vii) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação acerca de quaisquer dos eventos acima citados.

As Ações (considerando as eventuais Ações Adicionais) que não forem subscritas por Acionistas na Oferta Prioritária serão destinadas aos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta Institucional.

## **10 Procedimentos da Oferta Institucional**

Após o atendimento do Direito de Prioridade, no âmbito da Oferta Prioritária, as Ações remanescentes serão destinadas à colocação pública junto a Investidores Profissionais.

Observados os termos da Resolução CVM 160, não serão estipulados valores mínimos ou máximos de investimento, sendo que cada Investidor Profissional interessado em participar da Oferta deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta, para então apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*, de acordo com as seguintes condições:

- (i) poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM 35. Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, exceto conforme disposto no parágrafo 1º, inciso III, do referido artigo, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações da Oferta Base (sem considerar as Ações Adicionais), não será permitida a colocação de Ações junto a Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas. Os valores eventualmente depositados serão devolvidos pelos Coordenadores sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha a ser majorada) eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do cancelamento. **A participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das Ações no mercado secundário;**
- (ii) será dada prioridade ao atendimento de intenções de investimento de Investidores Profissionais e dos Compromissos de Investimento, a exclusivo critério da Companhia, dos Coordenadores e dos Agentes de Colocação Internacional, levando em consideração, dentre outros, a criação ou manutenção de uma base acionária diversificada de acionistas, as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Companhia, dos Coordenadores e dos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160;
- (iii) até as 16:00 horas (horário de Brasília) do dia útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores Profissionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocada (considerando as Ações Adicionais), o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento;
- (iv) a entrega das Ações (considerando as Ações Adicionais) alocadas deverá ser efetivada na Data de Liquidação, mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações (considerando as Ações Adicionais) alocadas. As Ações (considerando as Ações Adicionais) que forem objeto de esforços de venda no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Estrangeiros serão obrigatoriamente adquiridas e liquidadas no Brasil junto aos Coordenadores, em moeda corrente nacional, nos termos da Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021, ou da Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, e da Resolução da CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020; e

- (v) caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de rescisão do Contrato de Colocação ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todas as intenções de investimento serão canceladas e o Coordenador que tenha recebido a respectiva intenção de investimento comunicará ao respectivo Investidor Profissional o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer mediante divulgação de fato relevante. Caso o Investidor Profissional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (iv), os valores depositados serão integralmente devolvidos, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada) eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

## 11 Compromisso de Investimento

### Compromisso de Investimento Controle

A Companhia recebeu, em 25 de janeiro de 2024, de acionista pertencente ao grupo de acionistas relacionados ao Pedro Grendene Bartelle e que representa um mesmo interesse, conforme divulgado no item 6.6 do Formulário de Referência da Companhia (“Âncora Controle”) correspondência por meio da qual o Âncora Controle manifestou a sua intenção de investimento e se comprometeu, diretamente e/ou por meio de outras empresas e/ou veículos de investimento do seu grupo econômico, de forma irrevogável e irretroatável, a subscrever e integralizar Ações no âmbito da Oferta, em quantidade equivalente a até R\$ 175.000.000,00, ao Preço por Ação que for fixado no contexto do Procedimento de *Bookbuilding*, desde que tal Preço por Ação seja igual ou inferior a R\$ 18,50 (“Compromisso de Investimento Controle”).

O Compromisso de Investimento Controle será implementado por meio da alocação, no contexto da Oferta Institucional, da intenção de investimento apresentada pelo Âncora Controle – observados os procedimentos descritos nos itens I (*Oferta Pública de Ações*), VI (*Preço por Ação*) e X (*Procedimentos da Oferta Institucional*) acima.

### Compromisso de Investimento Guepardo

Ainda, a Companhia recebeu, em 25 de janeiro de 2024, da Guepardo Investimentos Ltda. (“Guepardo”) correspondência por meio da qual a Guepardo manifestou a sua intenção de investimento e se comprometeu, diretamente e/ou por meio de outras empresas e/ou veículos de investimento por ela geridos, de forma irrevogável e irretroatável, a subscrever e integralizar Ações no âmbito da Oferta, em quantidade equivalente a, no máximo, R\$ 27.000.000,00 ao Preço por Ação que for fixado no contexto do Procedimento de *Bookbuilding*, desde que tal Preço por Ação seja igual ou inferior a R\$ 18,50 (“Compromisso de Investimento Guepardo”).

O Compromisso de Investimento Guepardo será implementado por meio da alocação, no contexto da Oferta Institucional, da intenção de investimento apresentada pela Guepardo – observados os procedimentos descritos nos itens I (*Oferta Pública de Ações*), VI (*Preço por Ação*) e X (*Procedimentos da Oferta Institucional*) acima.

## Compromisso de Investimento Absolute

Adicionalmente, a Companhia recebeu, em 24 de janeiro de 2024, da Absolute Gestão de Investimentos Ltda. (“Absolute”) correspondência por meio da qual a Absolute manifestou a sua intenção de investimento e se comprometeu, diretamente e/ou por meio de outras empresas e/ou veículos de investimento do seu grupo econômico, de forma irrevogável e irretroatável a subscrever e integralizar Ações no âmbito da Oferta, em quantidade equivalente a até R\$ 50.000.000,00, observado que o cumprimento do compromisso de investimento pela Absolute está sujeito às seguintes condições (“Compromisso de Investimento Absolute”): (a) que o Preço por Ação a ser fixado após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* seja de R\$ 18,50 (“Preço por Ação Absolute”); (b) que o valor da Oferta Base seja de, no mínimo, R\$ 250.000.000,00, sem considerar as Ações Adicionais; e (c) que a quantidade de Ações a serem alocadas para a Absolute no contexto da Oferta sejam equivalentes a, no mínimo, R\$ 30.000.000,00, considerando o Preço por Ação (“Valor Mínimo Absolute”).

Caso o Preço por Ação seja diferente do Preço por Ação Absolute ou, ainda, caso o valor da Oferta Base seja inferior a R\$ 250.000.000,00, sem considerar as Ações Adicionais, a Absolute terá o direito, mas não a obrigação, de subscrever as Ações que lhe forem alocadas em conexão com a implementação do Compromisso de Investimento Absolute.

Se houver excesso de demanda de Investidores Profissionais na Oferta, a Absolute declara, expressamente, estar de acordo com a redução do valor do Compromisso de Investimento Absolute somente na proporção necessária para permitir que os demais investidores sejam alocados e desde que (a) sua alocação seja mantida, ao menos, equivalente ao Valor Mínimo Absolute; e (b) a Companhia lhe notifique sobre a redução do valor do Compromisso de Investimento Absolute antes da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

## Compromisso de Investimento Norte

Adicionalmente, a Companhia recebeu, em 25 de janeiro de 2024, da Norte Asset Management Gestão de Recursos S.A. (“Norte”) correspondência por meio da qual a Norte manifestou a sua intenção de investimento e se comprometeu, diretamente e/ou por meio de outras empresas e/ou veículos de investimento do seu grupo econômico, de forma irrevogável e irretroatável a subscrever e integralizar Ações no âmbito da Oferta, em quantidade equivalente a até R\$ 30.000.000,00, observado que o cumprimento do compromisso de investimento pela Norte está sujeito às seguintes condições (“Compromisso de Investimento Norte”): (a) que o Preço por Ação a ser fixado após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* seja de R\$ 18,50 (“Preço por Ação Norte”); e (b) que o valor da Oferta Base seja de, no mínimo, R\$ 250.000.000,00, sem considerar as Ações Adicionais.

Caso o Preço por Ação seja diferente do Preço por Ação Norte ou, ainda, caso o valor da Oferta Base seja inferior a R\$ 250.000.000,00, sem considerar as Ações Adicionais, a Norte terá o direito, mas não a obrigação, de subscrever as Ações que lhe forem alocadas em conexão com a implementação do Compromisso de Investimento Norte.

Se houver excesso de demanda de Investidores Profissionais na Oferta, a Norte declara, expressamente, estar de acordo com a redução do valor do Compromisso de Investimento Norte somente na proporção necessária para permitir que os demais investidores sejam alocados e desde que a Companhia lhe notifique sobre a redução do valor do Compromisso de Investimento Norte antes da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

## Compromisso de Investimento Moneda e Pátria

Em 26 de janeiro de 2024, a Companhia recebeu, do Pátria Pipe Fife Previdência Multimercado Fundo de Investimento, do Pátria Pipe Master Fundo de Investimento em Ações e do Moneda Luxembourg Sicav Latin America Small Cap Fund (em conjunto, “Moneda e Pátria”), correspondência por meio da qual o Moneda e Pátria manifestaram sua intenção de investimento e se comprometeram, diretamente e/ou por meio de outras empresas e/ou veículos de investimento do seu grupo econômico, de forma irrevogável e irretroatável, a subscrever e integralizar Ações no âmbito da Oferta, em quantidade equivalente a R\$ 60.000.000,00, observado que o cumprimento do compromisso de investimento pelo Moneda e Pátria está sujeito às seguintes condições (“Compromisso de Investimento Moneda e Pátria”): (a) que o Preço por Ação a ser fixado após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* seja de R\$18,50 (“Preço por Ação Moneda e Pátria”); (b) que o valor da Oferta Base deverá ser de, no mínimo, R\$ 250.000.000,00, sem considerar as Ações Adicionais; e (c) que a quantidade de Ações a serem alocadas para o Moneda e Pátria no contexto da Oferta sejam equivalentes a, no mínimo, R\$ 60.000.000,00, considerando o Preço por Ação (“Valor Mínimo Moneda e Pátria”).

Caso o Preço por Ação seja diferente do Preço por Ação Moneda e Pátria ou, ainda, caso o valor da Oferta Base seja inferior a R\$ 250.000.000,00, sem considerar as Ações Adicionais, o Moneda e Pátria terão o direito, mas não a obrigação, de subscrever as Ações que lhes forem alocadas em conexão com a implementação do Compromisso de Investimento Moneda e Pátria.

Se houver excesso de demanda de Investidores Profissionais na Oferta, o Moneda e Pátria declaram, expressamente, estar de acordo com a redução do valor do Compromisso de Investimento Moneda e Pátria somente na proporção necessária para permitir que os demais investidores sejam alocados e desde que (a) suas alocações sejam mantidas, ao menos, equivalente ao Valor Mínimo Moneda e Pátria; e (b) a Companhia lhes notifique sobre a redução do valor do Compromisso de Investimento Moneda e Pátria antes da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

Em qualquer hipótese, o Âncora Controle, a Guepardo, a Absolute, a Norte e o Moneda e Pátria não participam do procedimento de fixação do Preço por Ação no contexto do Procedimento de *Bookbuilding*.

## **12 Destinação de Recursos**

A Companhia pretende utilizar a totalidade dos recursos líquidos obtidos por meio da Oferta para pagamento de dividendos declarados pela Companhia e para fortalecimento da sua posição de caixa.

Para informações sobre o impacto dos recursos líquidos auferidos em decorrência da Oferta na situação patrimonial da Companhia, ver o item “Destinação dos Recursos” na seção “12.9 – Capital Social e Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência.

## **13 Capitalização**

Para informações sobre o impacto da realização da Oferta na capitalização da Companhia, ver a seção “Capitalização” na seção “12.9 – Capital Social e Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência.

## 14 Diluição

Os Acionistas que optarem por não participar da Oferta ou exercerem seu Direito de Prioridade subscrevendo quantidade de Ações inferior ao seu Limite de Subscrição Prioritária, bem como os Investidores Profissionais que participarem da Oferta poderão sofrer diluição imediata de seu investimento, calculada pela diferença entre o Preço por Ação pago pelos investidores no âmbito da Oferta e o valor patrimonial contábil por ação da Companhia imediatamente após a Oferta.

Para informações acerca da diluição do valor das Ações decorrente da realização da Oferta, ver a Seção “Diluição” na seção “12.9 – Capital Social e Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência.

## 15 Custos de Distribuição

As taxas da CVM, da ANBIMA e da B3 relativas à Oferta, as comissões relacionadas à Oferta, as despesas com auditores, advogados, traduções, taxas de registro e outras despesas relacionadas à Oferta serão pagas exclusivamente pela Companhia.

Para informações adicionais acerca dos custos de distribuição da Oferta, ver a seção “12.9 – Capital Social e Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

## 16 Direitos, Vantagens e Restrições das Ações

As Ações (considerando as Ações Adicionais) conferirão a seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos atuais titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos no Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes nesta data.

Para fins de esclarecimento, as Ações (considerando as Ações Adicionais) que forem subscritas no âmbito da Oferta não atribuirão aos seus respectivos investidores direito ao recebimento dos dividendos aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia em 22 de janeiro de 2024, cuja data ex foi 26 de janeiro de 2024.

## 17 Público-alvo

Os Coordenadores e, no caso da Oferta Prioritária, os Agentes de Custódia, efetuarão a colocação das Ações no Brasil, observado o disposto na Resolução CVM 160 e nos Normativos da B3, aos Acionistas, por meio da Oferta Prioritária, e aos Investidores Profissionais, por meio da Oferta Institucional, e os Agentes de Colocação Internacional realizarão a colocação privada das Ações no exterior aos Investidores Estrangeiros.

Caso o valor de investimento nas Ações indicado pelos Acionistas nos seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária, observados os respectivos Limites de Subscrição Proporcional, seja suficiente para subscrever a totalidade das Ações (considerando as Ações Adicionais), não haverá Ações a serem alocadas aos Investidores Profissionais.

No entanto, se, após o atendimento da Oferta Prioritária, houver Ações remanescentes (considerando as Ações Adicionais) não alocadas na Oferta Prioritária, tais Ações serão destinadas exclusivamente aos Investidores Profissionais (“Oferta Institucional”).

Caso o número de Ações (considerando as Ações Adicionais) objeto de intenções de investimento recebidas de Investidores Profissionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* exceda o total de Ações remanescentes após a Oferta Prioritária, nos termos e condições descritos acima, será dada prioridade ao atendimento de intenções de investimento de Investidores Profissionais e dos Compromissos de Investimento, a exclusivo critério da Companhia, dos Coordenadores e dos Agentes de Colocação Internacional, que levarão em consideração, dentre outros, a criação ou manutenção de uma base acionária diversificada de acionistas, as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Companhia, dos Coordenadores e dos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160.

A subscrição das Ações pelos Investidores Profissionais será formalizada, nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição e/ou termo de aceitação da Oferta, nos termos do artigo 9º, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, a assinatura do Pedido de Subscrição Prioritária será o documento de aceitação por meio do qual o Acionista aceitará as condições da Oferta. A subscrição das Ações pelos Acionistas será formalizada por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição.

## **18 Restrições à Negociação dos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up* (“Lock-up”)**

A Companhia, o acionista controlador e os membros do Conselho de Administração da Companhia (“Pessoas Sujeitas ao Lock-up”) obrigam-se a não efetuar, direta ou indiretamente, quaisquer das seguintes operações com relação a quaisquer ações ordinárias de emissão da Companhia e/ou quaisquer valores mobiliários conversíveis, exercíveis ou permutáveis por ações ordinárias de emissão da Companhia (“Valores Mobiliários Sujeitos ao Lock-up”): (i) ofertar, vender, contratar a venda, empenhar ou de outra forma transferir ou dispor dos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*; (ii) ofertar, vender, contratar a venda, contratar a compra, conceder qualquer opção, direito ou bônus de subscrição para a compra dos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up* ou quaisquer outros valores mobiliários conversíveis ou exercíveis em Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*, ou, ainda, celebrar transação que teria o mesmo efeito; (iii) celebrar qualquer contrato de *swap*, *hedge* ou qualquer outra forma de acordo por meio do qual seja transferido, no todo ou em parte, quaisquer dos resultados econômicos decorrentes da titularidade de qualquer direito econômico relacionado aos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-Up*, ou de quaisquer outros valores mobiliários, independente de tais operações, conforme previstas nos itens (i) e (ii) acima ou neste item (iii), serem liquidadas mediante entrega de Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*, em moeda corrente ou sob outra forma de pagamento; ou (iv) divulgar publicamente a intenção de efetuar e/ou qualquer operação especificada nos itens (i) a (iii) acima sem o prévio consentimento por escrito do Coordenador Líder; ou (v) arquivar um *registration statement* em relação aos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up* perante a SEC nos termos do *Securities Act* sem o prévio consentimento por escrito do Coordenador Líder.



As vedações listadas acima não se aplicarão nas hipóteses descritas nos instrumentos por meio dos quais as Pessoas Sujeitas ao *Lock-up* assumirão o *Lock-up*, incluindo, sem limitação: (i) as Ações a serem colocadas no âmbito da Oferta; (ii) emissões pela Companhia de ações de acordo com a conversão ou troca de títulos conversíveis ou permutáveis ou o exercício de *warrants* ou opções, em cada caso pendentes na data do Memorando Definitivo; (iii) concessões de opções ou direitos de compra de ações a empregados ou a emissão ou entrega de ações relacionadas ao exercício de opções ou sob qualquer plano de remuneração para empregados ou administrados baseado em ações da Companhia, aprovado e em vigor na data do Contrato de Colocação; e (iv) às operações realizadas pela Guepardo, na qualidade de gestora de fundos de investimentos que investem na Companhia.

**A venda ou a percepção de uma possível venda de um volume substancial das ações poderá prejudicar o valor de negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia.**

## 19 Formador de Mercado

Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, os Coordenadores recomendaram à Companhia a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado, nos termos da Resolução da CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, para a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez das ações ordinárias emitidas pela Companhia no mercado secundário. A Companhia informou que contratou, em 29 de novembro de 2023, o BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. para prestar serviços de formador de mercado, tendo por objeto o exercício de atividade de formador de mercado (*market maker*) das ações de sua emissão, com a finalidade de fomentar a liquidez de suas ações no mercado secundário mediante a existência de ordens firmes diárias de compra e venda para as ações, por meio dos ambientes administrados e operacionalizados pela B3, pelo prazo de 12 meses contado da data de celebração, prorrogável automaticamente por iguais períodos caso não haja manifestação de qualquer das partes em sentido contrário.

## 20 Informações Adicionais

A Oferta seguirá o rito de registro automático perante a CVM, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, não estando sujeita, portanto, à análise prévia da CVM. A Oferta não será objeto de análise prévia pela CVM, pela ANBIMA ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora. Contudo, após a publicação do Anúncio de Encerramento, a Oferta será objeto de registro na ANBIMA, conforme artigos 20 e seguintes do Código ANBIMA.

**Este Fato Relevante tem caráter meramente informativo e não deve, em nenhuma circunstância, ser interpretado como recomendação de investimento, tampouco como uma oferta para aquisição de quaisquer valores mobiliários da Companhia.**

**A participação na Oferta não é permitida a investidores que não sejam Investidores Profissionais, com exceção dos Acionistas, no âmbito da Oferta Prioritária. A decisão de investimento nas Ações requer experiência e conhecimentos específicos do setor de atuação da Companhia que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Companhia, seu mercado de atuação e os riscos inerentes aos seus negócios, que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Recomenda-se que os Investidores Profissionais interessados em participar da Oferta consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários a fim de auxiliá-los na avaliação dos riscos inerentes aos negócios da Companhia e ao investimento nas Ações.**



O investimento em ações representa um investimento de risco, tendo em vista que é um investimento em renda variável, assim, os Acionistas e os Investidores Profissionais que pretendam investir nas Ações estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive aqueles relacionados às Ações, à Companhia, ao setor que a Companhia atua, aos acionistas da Companhia e ao ambiente macroeconômico do Brasil e internacional, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento nas Ações não é, portanto, adequado a Acionistas e a Investidores Profissionais avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais ou relativos a liquidez.

Este Fato Relevante tem caráter meramente informativo e não deve, em qualquer circunstância, ser considerado uma recomendação de investimento nas Ações, tampouco constitui uma oferta de venda ou uma solicitação de compra de quaisquer valores mobiliários da Companhia no Brasil, nos Estados Unidos da América ou em qualquer outra jurisdição e não deve, em nenhuma circunstância, ser interpretado como recomendação de investimento, tampouco como uma oferta para aquisição de quaisquer valores mobiliários da Companhia. As Ações não poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos da América sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do *Securities Act*. **As Ações não poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos da América sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do *Securities Act*. A Companhia, os Coordenadores e os Agentes de Colocação Internacional não realizarão e não pretendem realizar nenhum registro da Oferta ou das Ações nos Estados Unidos da América.**

**A COMPANHIA E OS COORDENADORES RECOMENDAM QUE OS ACIONISTAS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA LEIAM, ATENTA E CUIDADOSAMENTE, OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA, ESPECIALMENTE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PAGAMENTO E FIXAÇÃO DO PREÇO POR AÇÃO E À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA PRIORITÁRIA. AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTES FATOS RELEVANTES, BEM COMO DO AVISO AO MERCADO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, QUE CONTEMPLA AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTES FATOS RELEVANTES, EM ESPECIAL OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NA SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, BEM COMO A SEÇÃO “12. CAPITAL SOCIAL E VALORES MOBILIÁRIOS”, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

A Companhia manterá os acionistas e o mercado em geral informados sobre o processo da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável. Informações adicionais poderão ser obtidas com o Diretor de Relações com Investidores da Companhia, por meio por meio do telefone +55 (11) 4532-1000, ou por meio do endereço eletrônico [dri@vulcabras.com](mailto:dri@vulcabras.com) ou pelo website <https://www.vulcabrasri.com/>.

São Paulo, 28 de janeiro de 2024.

**Wagner Dantas da Silva**  
Diretor Administrativo, de Finanças e de Relações com Investidores